



CONTRATO Nº 162/2012 (PMRC)

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2012 (PMRC)

**A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
CONSULTORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E ECONÔMICA, AO GOVERNO
MUNICIPAL, SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, situada à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Chefe de Gabinete, o Sr. SÉRGIO ANSELMO SASDELLI, casado, servidor público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONEV CONSULTORIA E EVENTOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Professor Benedito Nicolau dos Santos, nº 555, Centro Cívico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 05.069.360/0001-63, neste ato representada pela sócia, a Srª. FLÁVIA IRACEMA GIMENES, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.700.573-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 317.931.002-25, residente e domiciliada na Rua Professor Benedito Nicolau dos Santos, nº 555, Centro Cívico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Carta Convite nº 002/2012 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 21 de Setembro de 2012 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada na consultoria técnico administrativa econômica.

CLÁUSULA SEGUNDA – ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DO OBJETO – DETALHAMENTO

O detalhamento do objeto constante da cláusula primeira é o que segue:

- I. Realizar planejamento estratégico e operacional das ações de Controle da gestão municipal;
- II. Realizar análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III. Verificar as ações executadas junto às Secretarias Municipais e conjuntamente com o controle interno realizar procedimentos de auditorias que se fizerem necessárias;
- IV. Verificar os processos licitatórios realizados a fim de subsidiar os trabalhos do controle interno;
- V. Verificar o cumprimento do calendário de obrigações referentes à execução orçamentária;
- VI. Verificar a legalidade da remuneração do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- VII. Verificar a execução das despesas referentes à manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente quanto ao atingimento dos índices de gastos com educação em geral e Fundeb;
- VIII. Verificar a execução das despesas referentes à saúde, especialmente quanto ao atingimento dos índices constitucionais;
- IX. Verificar a execução das despesas referentes à Ação Social;
- X. Verificar a execução das despesas de todos os Fundos Municipais;
- XI. Verificar a execução das despesas com pessoal;
- XII. Verificar o calendário de realização de audiências públicas;
- XIII. Verificar a arrecadação de impostos e dívida ativa, em seus aspectos administrativos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- judiciais;
- XIV. Verificar despesas com publicidade;
 - XV. Verificar o controle da frota municipal;
 - XVI. Verificar e acompanhar o levantamento do inventário de bens patrimoniais;
 - XVII. Verificar os procedimentos adotados pelo controle interno municipal e recomendar as melhorias para efetivar os controles internos;
 - XVIII. Capacitação dos servidores públicos, em especial as equipes de controle interno;
 - XIX. Recomendar providências para o controle da administração pública bem como deliberar com o controle interno providências em relação a impropriedades que forem dectadas no controle da gestão municipal;
 - XX. Prestar apoio técnico às ações de transição e encerramento de mandato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU A FORMA DE FORNECIMENTO

O regime de execução do objeto do presente contrato é o de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total da presente contratação é de **R\$ 20.912,00 (Vinte mil, novecentos e doze reais)**, que deverão ser pagos em 04 (quatro) parcelas concluído, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica com as devidas retenções na fonte, nos termos da legislação vigente, que será devidamente quitada após o recebimento definitivo do objeto e/ou respectiva parcela.

Parágrafo Primeiro: Para fins de emissão da nota fiscal eletrônica, que deverá ser enviada para o email: **tesouraria@ribeiraoclaro.pr.gov.br**, a **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade de certidões junto ao INSS e FGTS para fins de cumprimento do artigo 195, § 3º da Constituição Federal e, em caso de não estarem disponíveis as certidões citadas, o pagamento ficará retido até a regularização das mesmas.

Parágrafo Segundo: Havendo atrasos nos pagamentos, desde que não sejam decorrentes de atos de responsabilidade do contratado, os valores deverão ser atualizados monetariamente desde a data do inadimplemento até o efetivo pagamento, segundo aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

$EM =$ Encargos moratórios;

$N =$ Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP =$ Valor da parcela a ser paga;

$I =$ Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) = \dots\dots\dots$

365

$TX =$ Percentual da taxa anual a ser definido previamente no edital de licitação/contrato, que no caso concreto será usado o IPCA da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Terceiro: Não haverá pagamentos antecipados, sendo condição indispensável ao pagamento a liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei n.º4320/64, que ocorrerá após a emissão do atestado de recebimento definitivo do objeto/parcela do contrato, nos termos previstos pelos artigos 15, §8º, 73 a 76, da lei 8666/93, ficando designado para tal fim o servidor, **Sr. SÉRGIO ANSELMO SASDELLI, Chefe de Gabinete.**

Parágrafo Quarto: Na hipótese da empresa **CONTRATADA** ser regida por regime especial de tributação, especialmente que não acarrete a retenção de tributos na fonte, deverá comprovar essa condição juntamente com a apresentação da nota fiscal, sob pena das retenções serem efetivadas pela **CONTRATANTE.**

Parágrafo Quinto: Para os casos em que o objeto contratado envolva o fornecimento de mão-de-obra que labore em instalações da **CONTRATANTE**, juntamente com a nota fiscal, deverá ser apresentado comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os valores da presente contratação poderão ser alterados nos termos do artigo 3º da lei 10.192/91



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



combinado com art. 40, XI e art. 65, ambos da Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Para objetos de execução continuada é possibilitada a adoção de reajustamento anual do valor da contratação, segundo índice do **INPC dos últimos 12 meses**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da presente contratação é de 04 (quatro) meses e o prazo de execução do presente objeto é de 04 (quatro) meses, iniciando-se em data de 01 de Outubro de 2012 e encerrando-se em data de 31 de Janeiro de 2013.

Parágrafo Único: Em se tratando de contrato de prestação continuada, este poderá ter seu prazo prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0201	04	122	10	2	001	3.3.90.35.01.02	2657	01000	Recursos Ordinários (Livre)	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – São obrigações da CONTRATADA:

- A execução dos serviços deverá observar o disposto nos artigos 69 a 78 da lei 8666/93;
- A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;
- Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8666/93, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos produtos resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da **CONTRATANTE**. Sendo caso de substituição do produto ou serviço, esta deverá ser realizada no prazo de **05 (cinco) dias** após a ciência formal sobre a existência de vícios aparentes/ocultos de qualidade ou quantidade ou tornem os produtos impróprios ou inadequados ao uso ou forma contratada;
- Responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da **CONTRATANTE** em relação a qualquer funcionário da **CONTRATADA**;
- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato;
- A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **NÃO** poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização da **CONTRATANTE**, nos limites por esta autorizado;
- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) para o caso de produtos ou serviços e de até 50% (cinquenta por cento) para os casos de obras e serviços de engenharia, do valor inicial atualizado do contrato;
- Apresentar documento fiscal para pagamento da correspondente remuneração pactuada;
- Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização



- necessária;
- l) Responsabilizar-se por todos os tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
 - m) Atender prontamente quaisquer exigências da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto da contratação;
 - n) Comunicar-se com a **CONTRATANTE** sempre por escrito;
 - o) Comprovar seu enquadramento em regime especial de tributação, comprovando quais retenções poderão ser efetivadas junto a nota fiscal apresentada;
 - p) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;
 - q) Manter os seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração;
 - r) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;
 - s) Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
 - t) Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
 - u) O contratado deve responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o órgão licitador/**CONTRATANTE**; de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato; de providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho. A inadimplência do contratado relativa a esses encargos não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto do contrato ou restringe a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, razão pela qual o contratado desde já renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração;
 - v) É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração;
 - w) É proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração;
 - x) Contratar seguro pessoal para os funcionários que forem designados para prestar serviços diretamente nas instalações da **CONTRATANTE**.

II – São direitos da CONTRATADA:

- a) Receber os valores devidos pela execução do objeto contratado, desde que devidamente apresentadas a nota fiscal e comprovantes de regularidade social (FGTS e INSS);
- b) Receber todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços, desde que solicitados por escrito, sempre com antecedência mínima de 03 (três) dias.

III – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Apresentar as informações e documentos solicitados pela **CONTRATADA** necessários à execução do objeto;
- b) Permitir acesso dos empregados do contratado ao local da execução da obra, da prestação dos serviços ou do fornecimento do material;
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato executem a obra, prestem os serviços ou forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- e) Facilitar o acesso à documentação e as informações disponíveis para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das exigências estabelecidas neste contrato;
- f) Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito;



- g) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato e documentar as ocorrências havidas;
- h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- i) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- j) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;
- k) Fornecer toda a documentação e informação necessária e em tempo oportuno para a perfeita prestação dos serviços contratados, indicando o local da prestação, pessoa responsável pelo atendimento à **CONTRATADA** e todas as outras informações pertinentes e essenciais para o cumprimento das cláusulas contratuais;
- l) Providenciar as publicações sob suas expensas, no Diário Oficial do Município.

IV – São direitos da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto contrato devidamente executado;
- b) Não realizar os pagamentos devidos, isentando-se de qualquer correção destes, nos casos em que a **CONTRATADA** não apresentar Certidões Negativas do INSS, do FGTS, não apresentar apólice de seguro pessoal que porventura estejam desempenhando suas atividades em instalações da **CONTRATANTE**;
- c) Proceder a todas as retenções na fonte, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES CABÍVEIS E O VALOR DA MULTA

- a) São aplicáveis todas as disposições da lei 8666/93, bem como a multa moratória de 0,33% (zero ponto trinta e três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento), que serão calculados sobre o valor total do contrato, que deverá ser recolhida ou deduzida da parcela devida a **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da aplicação da multa, que deverá ser recolhida em conta corrente a ser informada pela **CONTRATANTE**;
- b) Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o parágrafo 3º do art. 86 e parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida de juros moratórios definidos na alínea "a";
- c) Para aplicação das penalidades, deverá ser observado o contido no artigo 87, §2º da Lei 8666/93;
- d) A aplicação da multa não impede a Administração de rescindir o contrato e de aplicar simultaneamente ao contratado advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- e) Se a garantia prestada for inferior ao valor da multa, o contratado, além de perder o valor da garantia, responderá pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- f) Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, podem ser aplicadas ao contratado as sanções a seguir:
 - f.1) Advertência;
 - f.2) Multa, de acordo com o previsto no contrato;
 - f.3) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
 - f.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - f.5) A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.
- g) O contratado poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, quando:
 - g.1) Deixar de celebrar ou de assinar o contrato ao ser convocado dentro do prazo de validade da proposta ou da ata de registro de preços;
 - g.2) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - g.3) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;



- g.4) Fizer declaração falsa;
- g.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- g.6) Não mantiver a proposta;
- g.7) Falhar na execução do contrato;
- g.8) Fraudar a execução do contrato;
- g.9) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- h) penalidades acima não excluem as multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais, em especial as estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993;
- i) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Os casos de rescisão observarão o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93. São motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- d) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no ato convocatório e no contrato;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Caso alguma dúvida decorrente deste contrato não possa ser dirimida amigavelmente, o foro competente é o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

E por estarem de comum acordo com as cláusulas do presente contrato, firmam o presente em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas.

Ribeirão Claro-PR, 01 de Outubro de 2012.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Sérgio Anselmo Sasdelli
Chefe de Gabinete – Contratante


Flávia Iracema Gimenes
Conev Consultoria e Eventos Ltda – EPP – Contratada

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampalo de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.003



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO DE IMÓVEIS
COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO-PR

EDITAL DE LOTEAMENTO

HEBERTH DAMATTA LOBO,
Escrevente/Substituto do Registro Público de Imóveis da
Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na forma da
Lei etc...., **FAZ PÚBLICO**, para ciência dos interessados, em
cumprimento à Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, e
demais disposições legais, que **COLINA EMPREENHIMENTO**
IMOBILIÁRIOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Sociedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2012 - (PMRC)
EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2012 (PMRC)

Objeto: A contratação de empresa especializada na consultoria técnico administrativa econômica.
Contratada: CONEY CONSULTORIA E EVENTOS LTDA - EPP
CNPJ/MF: 05.069.360/0001-63
Valor: R\$ 20.912,00 (Vinte mil, novecentos e doze reais)
Pagamento: Em 04 (quatro) parcelas concluído, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica com as devidas retenções na fonte, nos termos da legislação vigente, que será devidamente quitada após o recebimento definitivo do objeto e/ou respectiva parcela.

Vigência: 01 de Outubro de 2012 e encerrando-se em data de 31 de Janeiro de 2013
Assinatura: 01 de Outubro de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIAN.º 164/2012.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Resolve

Art. 1º Nomear a partir de 23.10.2012, nos termos da Lei Complementar n.º 20/2009 de 31.03.2009, alterada pela de n.º 092/2009, de 01.12.2009, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Fomento à Indústria, Comércio e Serviços, símbolo CC-06, de provimento em comissão, o Sr. Erenin Marcelino Teodoro Frutuoso, portador da CIRG n.º 8.452.233-3/PR.

Parágrafo Único – O servidor nomeado no caput do presente artigo, terá responsabilidade solidária pelos atos praticados no exercício do respectivo cargo, conforme disposto no art. 71 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Claro.

Art. 2º Apresente portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do